



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTRARIA CBMERJ Nº 1317 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, AS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ Nºs 5-02, 3^a EDIÇÃO E 5-03, 2^a EDIÇÃO; ALTERA AS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ Nºs 1-01 - PARTE 1, 1^a EDIÇÃO, 2-02, 1^a EDIÇÃO, 2-08, 1^a EDIÇÃO, 2-19, 2^a EDIÇÃO E 3-03, 1^a EDIÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, bem como o art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270005/001877/2025, e

CONSIDERANDO:

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e
- que o artigo 69 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro 2018, atribui ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar as Notas Técnicas necessárias ao cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ, regulamentando o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Nota Técnica nº 5-02 - Eventos pirotécnicos, 3^a edição; e
- II - Nota Técnica nº 5-03 - Carros alegóricos, trios elétricos e carros de som, 2^a edição.

Art. 2º - Alterar a Nota Técnica do CBMERJ nº 1-01 - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 - Regularização, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.3.11 Nos casos de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico contendo hidrantes, mangotinhos, chuveiros automáticos ou controle de fumaça, o profissional elaborador

deverá estar cadastrado no CBMERJ como profissional autônomo, empresa de projeto ou empresa instaladora.” (NR)

“5.6.5 (...)”

o) caso utilize carpetes ou cortinas, deverá apresentar o certificado de ignifragação destes materiais, emitido por empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), sob a responsabilidade técnica de um engenheiro químico, ou por empresa registrada no Conselho Regional de Química (CRQ-RJ). O certificado de ignifragação deve estar acompanhado de documento de responsabilidade técnica da empresa que prestou o serviço de ignifragação;

(...)" (NR)

“5.8.6 (...)”

u) no caso de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, certificado de ignifragação destes materiais, emitido por empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), sob a responsabilidade técnica de um engenheiro químico, ou por empresa registrada no Conselho Regional de Química (CRQ-RJ). O certificado de ignifragação deve estar acompanhado de documento de responsabilidade técnica da empresa que prestou o serviço de ignifragação;

(...)" (NR)

“5.9.4.1 (...)”

I) no caso de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, deverá apresentar o certificado de ignifragação destes materiais, emitido por empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ), sob a responsabilidade técnica de um engenheiro químico, ou por empresa registrada no Conselho Regional de Química (CRQ-RJ). O certificado deve estar acompanhado de documento de responsabilidade técnica da empresa que prestou o serviço de ignifragação;

(...)" (NR)

“6.2.1 (...)”

g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 442,655 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

“6.3.1 (...)”

b) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 442,655 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

“6.4.1 (...)”

g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

“6.5.1 (...)”

g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 442,655 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

“6.6.1 (...)”

g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 442,655 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

“6.7.1 (...)”

f) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), no valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ. No caso de renovação do credenciamento, não será necessário recolher a caução novamente;

(...)" (NR)

Art. 3º - Alterar a Tabela 1 - Classificação dos riscos, da Nota Técnica do CBMERJ nº 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, 1ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação de Risco	Esguicho	Esguicho	Mangueira	Mangueira	Mangueira	Hidrantes	Pressão de Trabalho (mca)	Vazão (L/min)
-	Tipo	Diâmetro (mm)	Diâmetro (mm)	Comp. Máx. (m)	Tipo	-	-	-
Risco Pequeno - Mangotinho	Regulável	25	25	30	Semi-rígida	1	58	100
Risco Pequeno	Regulável	38	38	30	Flexível	1	10	100
Risco Médio 1	Regulável	38	38	30	Flexível	1	35	200
Risco Médio 2	Regulável	38	38	30	Flexível	2	35	400
Risco Grande	Regulável	63	63	30	Flexível	2	40	1000

Art. 4º - Alterar a Nota Técnica do CBMERJ nº 2-08 - Saídas de emergência em edificações, 1ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.5.4.2 As escadas enclausuradas à prova de fumaça devem:

a) ter suas caixas enclausuradas por paredes de compartimentação corta-fogo que atendam ao TRRF, de no mínimo 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 – Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção. (...)" (NR)

"5.6.1 As antecâmaras para ingresso nas escadas enclausuradas (ver Figuras 6 e 7), devem: (...)

i) ter paredes de compartimentação corta-fogo que atendam ao TRRF, de no mínimo 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção; (...)" (NR)

"5.6.5 Os dutos de entrada de ar devem:

a) ter paredes de compartimentação corta-fogo que atendam ao TRRF, de no mínimo 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção; (...)" (NR)

"5.9.1.1 Os elevadores de emergência devem atender a todas as normas gerais de segurança previstas nas NBR 5410 e NBR NM 207, e ao seguinte:

a) ter sua caixa enclausurada por paredes de compartimentação corta-fogo que atendam ao TRRF, de no mínimo 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção; (...)" (NR)

"5.10.1.2 As paredes de compartimentação corta-fogo que definem as áreas de refúgio devem apresentar TRRF de, no mínimo, 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção." (NR)

Art. 5º - Alterar a seção 6.5 da Nota Técnica do CBMERJ nº 2-19 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção, 2ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.280, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Elementos de compartimentação e paredes divisórias de unidades autônomas

6.5.1 Elementos de compartimentação

6.5.1.1 As escadas e elevadores de segurança, que constituem o sistema estrutural devem atender aos TRRF estabelecidos na NT 2-08 Saídas de emergência. Caso o TRRF estabelecido no Anexo A desta NT 2-19 seja superior a esse valor, a resistência ao fogo das escadas e elevadores de segurança devem ser equiparados ao TRRF da edificação.

6.5.1.2 Os elementos de compartimentação (externa e internamente à edificação, incluindo as lajes, as fachadas, paredes externas e as selagens dos shafts e dutos de instalações) e os elementos estruturais essenciais à estabilidade desta

compartimentação, devem ter, no mínimo, o mesmo TRRF da estrutura principal da edificação, não podendo ser inferior a 90 min, inclusive para as selagens dos shafts e dutos de instalações.

6.5.1.3 *Será admitido o uso de parede de “drywall” em gesso acartonado com alturas superiores a 6,50 m em compartimentações de áreas, desde que seja apresentado atestado da empresa fabricante do drywall especificando a altura limite que pode ser executada a parede; a tipologia (características construtivas) e o tempo de resistência ao fogo correspondente.*

6.5.1.4 *As vedações usadas como isolamento de riscos e os elementos estruturais essenciais à estabilidade destas vedações devem ter, no mínimo, TRRF de 120 min.*

6.5.2 Paredes divisórias de unidades autônomas

6.5.2.1 *As paredes divisórias entre unidades autônomas e entre unidades e as áreas comuns, para as ocupações pertencentes aos Grupos A, B, E, H, devem possuir TRRF mínimo de 60 min, independente do TRRF da edificação e das possíveis isenções. Para as edificações com chuveiros automáticos, isenta-se desta exigência.*

6.5.2.2 *As portas das unidades autônomas que dão acesso aos corredores e/ou hall de entrada das Divisões B-1, B-2, F-6, H-2, H-3 e H-5, excetuando-se edificações térreas, devem ser do tipo resistente ao fogo (30 min). Para as edificações com sistema de chuveiros automáticos, dispensa-se desta exigência.” (NR)*

Art. 6º - Alterar o item 5.6 da Nota Técnica do CBMERJ nº 3-03 - Motogeradores de energia em edificações e áreas de risco, 1ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.6 (...)

a) ter paredes de compartimentação corta-fogo que atendam ao TRRF, de no mínimo 120 minutos, não podendo ser inferior ao TRRF estabelecido para a edificação no Anexo A da NT 2-19:2025 - Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção - 2ª Edição.

b) possuir acesso através de porta corta fogo (PCF) com TRRF de 90 min, quando as paredes das salas possuírem TRRF de 120 minutos, e TRRF de 120 min, quando as paredes das salas possuírem TRRF superior a 120 minutos; (...)" (NR)

Art. 7º - Revogar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ:

I - Nota Técnica nº 5-02 Eventos pirotécnicos, 2ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1239, de 22 de novembro de 2023; e

II - Nota Técnica nº 5-03 - Carros alegóricos, trios elétricos e carros de som, 1ª edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1071, de 27 de agosto de 2019.

Art. 8º - A 5ª Seção do Estado-Maior Geral deverá providenciar a publicação das Notas Técnicas aprovadas e alteradas pela presente Portaria.

§ 1º - A íntegra de cada Nota Técnica aprovada deverá ser publicada em anexo ao Boletim Ostensivo do CBMERJ.

§ 2º - As Notas Técnicas do CBMERJ, e respectivas alterações, ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR – Cel BM

Secretário de Estado de Defesa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOERJ nº 229 de 12.12.2025